



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 2.004/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua João Nunes, Centro, formado pelo lote 04-A, da quadra 42, lote este encravado (miolo de quarteirão), possuindo as seguintes medidas e confrontações: partindo da esquina formada pela via pública retro citada e a Rua José Afonso de Sousa, segue pelo alinhamento predial da Rua João Nunes por uma distância de 20,00 metros até a divisa dos lotes 03A e 04; vira a esquerda, segue por uma distância de 20,00 metros até a divisa com o lote 03B, encontrando então o lote objeto desta descrição. Deste ponto segue por uma distância de 14,30 metros confrontando com os lotes 03B e 03C; vira a direita, segue confrontando com o lote 17 por uma distância de 10,00 metros; vira a direita, segue confrontando com o lote 05 por uma distância de 14,30 metros; vira a direita, segue confrontando com o lote 04, por uma distância de 10,00 metros, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 143,00 m² (cento e quarenta e três metros quadrados). Inscrito no cadastro municipal sob o n. 01.01.042.0368.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua D esquina com a Avenida Brasil, no loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 01, da quadra B, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.002.0010.001, medindo 8,50 metros de frente pela Rua D; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 03; 16,50 metros pelo lado esquerdo com a Avenida Brasil; 10,00 metros pelo fundo com o lote 02; com uma



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

área de 178,875 metros quadrados. Matriculado no CRI local sob o n.º 9.280, fls.001, em 06 de agosto de 2003.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 09 de abril de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal